



Proc. N.º 449 / 17
Fls. 95

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho:

*A reunião.
W. Chicharro
15/11/2017*

O Presidente da Câmara: Walter Chicharro, Dr.

AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 449/17

AUTO DE VISTORIA N.º 47/17

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, mediante despacho proferido em 27.06.2017 sobre a exposição apresentada por Catarina Ferreira Pereira de Oliveira Neves e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal e Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dr.ª, procederam à vistoria do fogo localizado no R/C e cave do prédio sito na Rua Dr. José Laborinho Marques da Silveira, n.º3, na Vila e freguesia da Nazaré para verificação das condições de utilização e conservação.

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos o seguinte:

a) Descrição do estado da obra

O fogo foi objeto recente de obras de reabilitação, apresentando as condições mínimas de utilização para o fim a que está destinado embora se possa constatar algumas manchas na pintura das paredes que indiciam a existência de humidades.

A cave destinada a arrumos não foi objeto de obras recentes, apresentando manchas de humidades.

W. Chicharro
[Signature]



MUNICIPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

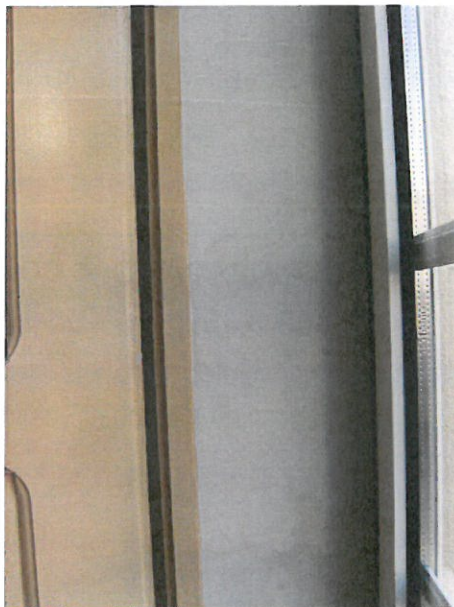


Foto n.º 1 – Interior da parede do compartimento do fogo localizado no R/C apresentando algumas manchas na pintura que indiciam a existência de humidades



Foto n.º 2 – Interior da parede do piso em cave apresentando manchas de humidade



MUNICIPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º 449 / 17

Fis. 99

2. Conclusão

Face ao que se assinala nos pontos anteriores, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que o fogo reúne as condições mínimas de habitabilidade, pelo que possíveis situações que venham ocorrer de mau isolamento entre prédios confinantes deverá ser esgrimida entre particulares.

Dos participantes convocados compareceram a exponente e Maria Odina Neves, na qualidade de cabeça de casal da herança de Raimundo Pereira.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

OS PERITOS

Maria Teresa Quinto, arquiteta

Nuno Ferreira, engenheiro civil

Cláudia Arcanjo, Dra.

Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal

